



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI N° 124/99.

EMENTA: Fixa o salário mínimo do Poder Legislativo/ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao Cargo que ocupa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, autorizado a fixar a partir do dia 1º de Maio de 1999, em R\$ 136,00 (Cento e Trinta e seis reais) o valor do salário mínimo do Poder Legislativo, cujo índice foi determinado pelo Governo Federal.

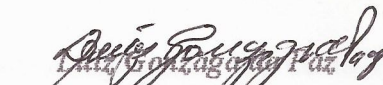
Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos de cada Unidade Orçamentária, constante no Orçamento da Câmara Municipal, e serão classificadas em:

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.2.5.3 - Salário Família

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1999.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 17 de Junho de 1999.


Prefeito